



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 148/PMCSA-SMPROS/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/PMCSA-SMPROS/2011
CONTRATO N.º 116/PMCSA-SMPROS/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAR ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORES
E ASSESSORES À GESTÃO SOCIOAMBIENTAL -
GÊNESIS NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do Exm. Sr. Prefeito, Sr. **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORES E ASSESSORES À GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - GÊNESIS**, com sede à Rua Lopes de Carvalho, n.º 180, Madalena, Recife/PE, telefone (81) 3423-8354, fax (81) 3227-3603, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.980.627/0001-44, neste ato legalmente representada por sua presidente, a **Sra. Valéria Guimarães de Araújo Rangel**, brasileira, casada, assistente social, portador da Cédula de Identidade n.º 1.249.816 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 223.770.504-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 097/PMCSA-SMPROS/ 2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para realizar estudo sócio econômico para os beneficiários do Programa Municipal de Qualificação Profissional e Incentivo ao Trabalho – Onda Limpa, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais e do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com os Anexos I e VIII do edital do Pregão Presencial n.º 097/PMCSA-SMPROS/2011 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, n.º 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3521-6781 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 116 11 - PP 097-PMCSA-SMPROS-2011-Cont. de empresa para realizar estudo Sócio Economico. Cooperativa de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 100 – Gabinete do Secretário Municipal de Programas Sociais; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 3086 – Gerando Renda; **Projeto/Atividade:** 4134 – Gerando Renda; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 348 **Fonte:**01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 3175, datada de 06 de setembro de 2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo as exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela mesma, bem como as especificações constantes no Anexo VIII do edital do Pregão Presencial nº 097/PMCSA-SMPROS/2011, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8666/93. A execução do objeto se dará durante um período de 20(vinte) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais da Mulher, designa o(a) Sr(a). Edna Gomes da Silva, para ser o(a) gestor(a), fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3521-6781 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 116 11 - PP 097-PMCSA-SMPROS-2011-Cont. de empresa para realizar estudo Sócio Economico. Cooperativa de Trabalho



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

É, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de outubro de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr.ª Rhafele C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.036 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROGRAMAS SOCIAIS.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE
TRABALHO DE CONSULTORES E
ASSESSORES À GESTÃO
SOCIOAMBIENTAL - GÊNESIS

TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.084.924-31
Mat: 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Sa. Mendes da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 046.144.724-00
Mat: 16.727

CPF/MF: